



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira de Novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ: 12.250.908/0001-58

ANO: 2024

MÊS: MARÇO

DECRETO Nº007 de Março de 2024.

Declara nas áreas do Município de Dois Riachos-AL afetadas por Estiagem-COBRADE; 14110 conforme a Portaria MDR nº260/2022.

O Senhor Ramon Camilo Silva, Prefeito do Município de Dois Riachos, localizado no estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal e pela lei federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I – Que a Impossibilidade de armazenamento de água potável causada pelas estiagem.
- II- Que em decorrência do referido evento ocorreram, escassez de água para consumo humano devido a estiagem e que são necessárias ações federais para restabelecer a normalidade.
- III. Que a Fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, Desastre Nível II, favorável á declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV, do Art.9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Dois Riachos contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como – COBRADE, classificado como sendo de nível II, dada a magnitude do evento adverso e á necessidade de solicitação de reconhecimento federal parao apoio da União no sentido de manutenção da entrega de água potável por meio da Operação pipa do Exército.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais de Dois Riachos para atuarem sob a coordenação Defesa Civil do Município de Dois Riachos, nas ações de resposta das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil de Dois Riachos/AL



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira de Novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ: 12.250.908/0001-58

ANO: 2024

MÊS: MARÇO

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

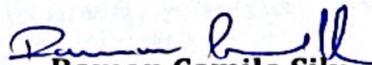
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 cento e oitenta dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DOIS RIACHOS /AL, 27 de Março de 2024.


Ramon Camilo Silva
Prefeito